

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2022 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIAREALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 29 DE ABRIL DE 2022

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022, às 10 horas e 04 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), do conselheiro suplente Guilherme Laux, da assessoria técnica Daniella Correa Eschiletti, Luiza Basílio Lage, Sheila Lelia Medeiros.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100851/2021-53, 19953.100051/2022-13, 14022.136242/2022-19, 19953.100030/2022-06, 19953.100274/2022-81, 19953.100273/2022-36, 19953.100161/2022-85.

1) PROCESSO 19953.100851/2021-53:

O processo trata da publicação, no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 27 de outubro de 2021 do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.596/2021 que fixa os valores da indenização devida a Magistradas e Magistrados, Servidoras e Servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com a finalidade de cumprir integralmente a Resolução 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça, de forma a estabelecer os valores pagos a título de assistência suplementar à saúde.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, entendeu pela conclusão e arquivamento do processo, por não haver nesse caso, violação ao disposto no art. 8º, inciso VI, da LC n 159/2017.

2) PROCESSO 19953.100051/2022-13:

O processo trata de questionamento realizado pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre recepção, pelo Estado, de servidores cedidos por outros entes da Federação.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, entendeu pelo arquivamento do processo e encaminhamento de ofício ao estado dando ciência da deliberação, por não configurar violação ao disposto no art. 8º da LC nº 159.

3) PROCESSO 14022.136242/2022-19:

A Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás encaminhou, via ofício nº 4051/2022, pedido de compensação financeira para viabilizar a proposta de alteração da Lei Estadual nº 20.491/2019, fundamentando seu pleito na Seção III da Portaria ME nº 10.123/21. Narrou a Secretaria que o projeto de lei busca aumentar o quantitativo de Funções Comissionadas de Assessoramento Pedagógico no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), representando, em tese, violação ao disposto no art. 8º, VI da LC nº 159/2017, o que poderia ser afastado mediante compensação financeira.

Conclusão: Por maioria, vencido o conselheiro Alan, o Conselho negou o pleito do Estado de Goiás para a exclusão dos valores referentes ao impacto financeiro do Ato PGJ nº 01, de 03 de janeiro de 2022 e decidiu por sensibilizar os valores no anexo de ressalvas.

4) PROCESSO 19953.100030/2022-06:

O processo trata do pedido da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, mediante o ofício nº 4805/2022, de pedido de compensação financeira entre as ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás (PRF/GO), devido a Instituição de programa de assistência à saúde para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, concluiu por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, a partir da data de implementação do Programa de assistência à saúde, do impacto financeiro ao auxílio-saúde no inciso I do anexo de ressalvas e cientificar o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação.

5) PROCESSO 19953.100274/2022-81:

O Processo trata de nomeação para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de SECRETÁRIO AUXILIAR do Quadro do Serviço Auxiliar das Promotorias de Justiça da comarca de Bom Jesus de Goiás.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, optou pela retirada do processo de pauta e pelo encaminhamento de consulta a PGFN com a finalidade de subsidiar futura deliberação.

6) PROCESSO 19953.100273/2022-36:

O Processo trata de nomeação para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de SECRETÁRIO AUXILIAR do Quadro do Serviço Auxiliar das Promotorias de Justiça da comarca de Bom Jesus de Goiás.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, optou pela retirada do processo de pauta e pelo encaminhamento de consulta a PGFN com a finalidade de subsidiar futura deliberação.

7) PROCESSO 19953.100161/2022-85:

O processo Institui e regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores dos quadros do serviço auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás, ativos e inativos, servidores efetivos à disposição desta Instituição, seus dependentes, bem como para pensionistas a ela vinculados.

Conclusão: O conselho, decidiu por anexar o Processo 19953.100161/2022-85 ao Processo 14022.136242/2022-19 por ambos tratarem do mesmo assunto, e complementou informando que será feito parecer e encaminhado à Secretaria de Estado da Economia e ao Ministério Público.

8) Convalidação dos votos do Conselheiro Guilherme Laux:

O conselheiro suplente Guilherme Laux, relatou o fato da inconsistência na sua nomeação, sendo esta emitida com efeito somente para o conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. Ocorreu que na reunião do dia 21 de março de 2022, do conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, Guilherme Laux participou da votação na ocasião de férias regulares da conselheira titular Sarah Tarsila Araújo, diante do exposto faz-se necessário realizar a convalidação dos votos proferidos na referida reunião.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás votou a favor da convalidação dos votos ocorridos na reunião do CSRRF/GO ocorrida no dia 21 de março de 2022.

Realizadas as considerações finais, a presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião às 10h55min.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.